



SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N 004/2026 E AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 003/2026.



Câmara Municipal de São Gabriel

Diário Oficial do Município

terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 | Ano IX - Edição nº 00253 | Caderno 1

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ Nº 63.086.490/0001-00, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL VIA INTERNET EM TEMPO REAL (AO VIVO), COM GRAVAÇÃO DE STREAMING, DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ITINERANTES, BEM COMO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS EVENTOS OFICIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 06/02/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIAR DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com, ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.

São Gabriel, Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, inscrita no CNPJ Nº 63.086.490/0001-00, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL VIA INTERNET EM TEMPO REAL (AO VIVO), COM GRAVAÇÃO DE STREAMING, DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ITINERANTES, BEM COMO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTROS EVENTOS OFICIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.11.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01.031.008.2.001	Manutenção do serviço da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$ 48.216,63 (quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia 06/02/2026 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.
- 4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 HABILITAÇÃO:

- 4.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.
- 4.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.
- 5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.
- 5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

SÃO GABRIEL, Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Diretoria Executiva

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet em tempo real (ao vivo), com gravação de streaming, de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet em tempo real (ao vivo), com gravação de streaming, de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA	11	Mês	R\$ 4.383,33	R\$ 48.216,63

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a transmissão audiovisual via internet, em tempo real (ao vivo), com gravação e disponibilização posterior (streaming), de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e demais eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de São Gabriel/BA, como instrumento essencial de transparência, publicidade, controle social e fortalecimento da democracia participativa.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, impondo aos órgãos públicos o dever de dar ampla divulgação aos seus atos, programas, ações e decisões. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a publicidade dos trabalhos legislativos não se limita à publicação formal de atas e atos normativos, mas exige o acesso amplo, claro e imediato da população às deliberações, debates e decisões parlamentares, especialmente em um contexto de crescente utilização de meios digitais como principal forma de comunicação com a sociedade.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o processo de contratação pública, reforça a necessidade de que as contratações atendam ao interesse público, ao resultado mais vantajoso para a Administração e à eficiência administrativa, considerando todo o ciclo de vida do objeto (art. 11, incisos I e IV). A contratação dos serviços de transmissão audiovisual atende diretamente a esses objetivos, na medida em que viabiliza a divulgação contínua e organizada das atividades legislativas, com custo proporcional e compatível com os benefícios institucionais e sociais gerados.

Ressalta-se que a Câmara Municipal de São Gabriel/BA não dispõe de estrutura técnica própria, equipamentos especializados, softwares, equipe capacitada ou infraestrutura tecnológica adequada para a realização, de



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

forma contínua e profissional, dos serviços de captação, transmissão ao vivo, gravação, edição básica, armazenamento e disponibilização dos conteúdos audiovisuais em plataformas digitais. A execução direta desses serviços demandaria investimentos elevados em equipamentos, manutenção, atualização tecnológica e capacitação de pessoal, o que se revela antieconômico e ineficiente frente à alternativa de contratação de empresa especializada.

Ademais, a realização de Sessões Itinerantes, Audiências Públicas e eventos oficiais fora da sede da Câmara impõe desafios técnicos adicionais, como mobilidade de equipamentos, qualidade de áudio e vídeo, estabilidade de transmissão, redundância de sinal e armazenamento seguro dos arquivos, requisitos que somente podem ser atendidos de forma adequada por empresa com expertise técnica comprovada na área de transmissão audiovisual institucional.

A contratação também se mostra necessária para assegurar o registro histórico e institucional das atividades legislativas, permitindo a consulta futura por cidadãos, órgãos de controle, pesquisadores e demais interessados, além de atender às demandas de fiscalização e prestação de contas, fortalecendo a legitimidade das decisões tomadas pelo Parlamento Municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet, com gravação de streaming, revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, constituindo solução técnica e administrativa indispensável para o pleno funcionamento, transparência e modernização das atividades da Câmara Municipal de São Gabriel/BA.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transmissão audiovisual via internet, em tempo real (ao vivo), com gravação, armazenamento e disponibilização posterior (streaming), abrangendo todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solemnis e Itinerantes, bem como Audiências Públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de São Gabriel/BA.

A solução contempla, de forma integrada e completa, todas as etapas necessárias à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: planejamento técnico das transmissões; captação de áudio e vídeo com qualidade compatível com o caráter institucional do Poder Legislativo; operação de câmeras, mesa de corte e equipamentos auxiliares; transmissão simultânea em plataformas digitais amplamente acessíveis ao público; gravação integral dos eventos; organização, identificação e disponibilização dos arquivos para consulta posterior; bem como suporte técnico durante a execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá ocorrer tanto na sede da Câmara Municipal quanto em locais externos, no caso de Sessões Itinerantes, Audiências Públicas ou eventos realizados fora das dependências físicas do Legislativo, exigindo da contratada mobilidade operacional, logística adequada, equipamentos próprios e equipe técnica qualificada, de modo a garantir estabilidade do sinal, clareza de áudio, qualidade de imagem e continuidade da transmissão.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde a preparação e execução das transmissões até o registro histórico e a preservação digital dos conteúdos audiovisuais, assegurando sua utilidade institucional, informacional e social



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ao longo do tempo. Optou-se pela contratação de empresa especializada por se tratar de solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, quando comparada à execução direta pela Administração, que demandaria investimentos elevados em equipamentos, infraestrutura, capacitação e manutenção contínua.

A solução também assegura o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, ao permitir que a população acompanhe, em tempo real ou posteriormente, os trabalhos legislativos, ampliando o acesso às decisões parlamentares, fortalecendo o controle social e promovendo a modernização dos meios de comunicação institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação proposta configura uma solução completa, integrada e sustentável, capaz de atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel/BA, garantindo a adequada divulgação, registro e preservação das atividades legislativas, com qualidade técnica, regularidade e compatibilidade com as boas práticas da Administração Pública.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A empresa contratada deverá dispor de **equipamentos próprios e adequados** para captação, gravação e transmissão audiovisual, compatíveis com o padrão institucional do Poder Legislativo, incluindo câmeras, sistemas de áudio, mesa de corte, codificadores e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- b) Deverá garantir **qualidade mínima de áudio e vídeo**, com imagem estável, som inteligível e transmissão contínua, sem interrupções injustificadas, durante toda a realização dos eventos;
- c) Deverá assegurar a **gravação integral** de todas as Sessões, Audiências Públicas e eventos oficiais, com posterior disponibilização dos arquivos digitais para consulta e acesso público;
- d) Deverá possuir capacidade técnica para realizar transmissões tanto na **sede da Câmara Municipal** quanto em **locais externos**, no caso de Sessões Itinerantes ou eventos fora das dependências do Legislativo;
- e) Deverá garantir **compatibilidade com plataformas digitais amplamente acessíveis**, possibilitando o acompanhamento ao vivo e posterior visualização pela população.
- f) A empresa deverá disponibilizar **equipe técnica qualificada**, com profissionais aptos à operação dos equipamentos e à condução das transmissões ao vivo;
- g) Os serviços deverão ser executados de forma **pontual e contínua**, conforme o calendário legislativo da Câmara, abrangendo Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Itinerantes, Audiências Públicas e demais eventos oficiais previamente comunicados;
- h) A contratada deverá realizar o **planejamento prévio das transmissões**, incluindo testes técnicos, verificação de sinal e ajustes necessários antes do início dos eventos;
- i) Deverá ser garantido **suporte técnico durante toda a execução dos serviços**, inclusive para correção imediata de eventuais falhas.
- j) A execução dos serviços deverá observar critérios de **continuidade, estabilidade e confiabilidade**, evitando interrupções que comprometam a publicidade dos atos legislativos;
- l) A empresa deverá adotar medidas de **contingência técnica**, sempre que possível, para minimizar riscos de falhas de transmissão;
- m) Os arquivos gerados deverão ser organizados, identificados e preservados de forma a permitir **acesso posterior, rastreabilidade e consulta histórica**.
- n) A execução contratual deverá observar os princípios da **legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, bem como as normas internas da Câmara Municipal;
- o) A contratada deverá cumprir as disposições relativas à **proteção de dados pessoais**, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- p) A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados;
- q) O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação do **atendimento aos requisitos técnicos e operacionais** estabelecidos neste instrumento.

5 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.4.1 Habilidade:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

c.1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c.2) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item solicitado.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de São Gabriel e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, telegram, entre outros) para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de São Gabriel poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A empresa contratada deverá executar o presente objeto seguindo as seguintes rotinas:

a) As transmissões em tempo real (ao vivo), ocorrerão por meio de conta (perfil) oficial da Câmara em rede social (preferencialmente Facebook), e serão posteriormente disponibilizadas no site institucional, no canal oficial da Câmara no YouTube e, quando solicitado pela contratante, nas demais plataformas disponíveis;

b) Adaptar a transmissão à qualidade da conexão do usuário, evitando o travamento do vídeo;

c) A transmissão ao vivo deverá suportar, no mínimo, 500 (quinhentos) usuários simultaneamente;

d) Transmitir a identidade visual do legislativo e as informações explicativas essenciais durante as transmissões em tempo real e as gravações de streaming;

e) Disponibilizar um link de acesso às transmissões ao vivo para ser utilizado no perfil oficial da Câmara Municipal de São Gabriel no Facebook, ou em outras redes ou plataformas, conforme solicitação da contratante;

f) Cumprir as ordens de serviço emitidas pela Câmara Municipal de São Gabriel, que poderão ser enviadas por meio de documento físico, e-mail, ou aplicativo de mensagem;

g) Realizar os serviços contratados com qualidade sonora e de imagem;

h) Utilizar equipamentos técnicos em ótimas condições de uso;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, a qualidade na prestação de serviços e a pontualidade;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa de licitação;

l) Realizar os serviços conforme a coordenação da presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel, ou de funcionário indicado por esta.

DOS EQUIPAMENTOS:

6.7. A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços;

6.8. Todas as despesas com aquisição de novos equipamentos para melhorar a prestação dos serviços correrão por conta da contratada;

6.9. A contratada é responsável pela manutenção e substituição dos equipamentos de sua propriedade, dentre eles:

a) Câmera digital profissional 4k (ou superior) apropriada para transmissões ao vivo e gravações de streaming;

b) kit iluminação de boa qualidade, que atenda às necessidades durante as gravações;

c) Notebook apropriado, de boa qualidade, que contenha placa de vídeo;

d) Cabos para capturar áudio da mesa de mixagem.

e) Observada a viabilidade do contrato, a contratante poderá solicitar novos equipamentos para melhorar os serviços prestados;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

f) Os serviços serão prestados conforme determinação da presidência da Mesa Diretora ou de funcionário indicado por esta.

g) A contratada deverá manter preposto na sede da Câmara ou e locais pré-estabelecidos, em todas a Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais.

ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.10. A contratada deverá prestar os serviços observando as seguintes especificações:

a) As sessões ordinárias da contratante serão realizadas preferencialmente nas sextas-feiras, às 10:00h, com transmissões em tempo real obrigatórias;

b) Havendo alterações nos dias e horários das sessões ordinárias, a contratada será avisada com antecedência mínima de (vinte e quatro) horas;

c) As transmissões das sessões extraordinárias, solenes e itinerantes serão obrigatórias e ocorrerão após convocação do Presidente da Câmara ou do seu substituto;

d) As transmissões das audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal ocorrerão mediante solicitação da presidência da Mesa Diretora, em datas e horários previamente agendados;

e) Caso as sessões extraordinárias ou audiências públicas sejam realizadas em locais externos ao Plenário da Câmara Municipal de São Gabriel, os custos com transporte e instalação dos aparelhos necessários à transmissão serão custeados, exclusivamente, pela contratada;

f) Para garantir a prestação dos serviços, a contratada será avisada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre a necessidade de realizar transmissões extraordinárias;

g) É vedado à contratada, durante os períodos de transmissões, veicular qualquer tipo de propaganda, bem como fazer edições ou suprimir trechos ou falas dos pronunciamentos;

h) É vedado à contratada expressar opiniões ou comentários, fazer menções de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou negativação de imagem de autoridades, vereadores ou servidores públicos;

i) Durante os períodos de recesso parlamentar, a prestação do serviço continuará ativa, ficando a contratada à disposição da contratante para eventuais prestações de serviços, como a transmissão de possíveis sessões extraordinárias e outros eventos importantes;

j) Todas as transmissões a serem executadas pela contratada terão caráter informativo, visando dar ampla publicidade aos atos do Poder Legislativo;

l) As transmissões ao vivo ou gravações de streaming deverão ocorrer sem cortes e edições;

m) O sinal de internet para as transmissões das sessões e audiências nos dias e horários fixados será de responsabilidade da contratante;

n) O(a) profissional designado(a) pela contratada para prestar os serviços deverá estar à disposição no local onde ocorrerá a transmissão com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência, e deverá certificar que todos os equipamentos necessários para a transmissão estarão prontos, visando a pontualidade na execução dos serviços;

o) A contratada deverá cumprir todas as exigências da contratante para garantir a prestação dos serviços com qualidade e pontualidade;

p) O conteúdo das transmissões deverá ser entregue à contratada em disco HD Externo, mp4, ou sistema similar que garanta o armazenamento com a qualidade exigida pela administração;

q) Havendo suspensão das transmissões das sessões, audiências públicas, reuniões e outros eventos oficiais da Câmara Municipal de São Gabriel com base na Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997), entre outras legislações, as sessões que ocorrerem neste período serão gravadas e deverão ser disponibilizadas no site oficial e no canal da Câmara no YouTube após o período eleitoral;

r) Quando as transmissões ou gravações de streaming ocorrerem fora do recinto da Câmara, a contratada será avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- s) Eventuais despesas com locações de sistemas de sonorização e iluminação para as transmissões fora do recinto da Câmara correrão por conta da contratante;
- t) No período em que estiver executando os serviços, as despesas com alimentação do(a) profissional designado(a) pela empresa ficarão a cargo da contratante;
- u) Quando as transmissões ocorrerem fora da sede da Câmara Municipal, a contratada deverá arcar com as despesas inerentes ao transporte dos seus funcionários;
- v) Ocorrendo problemas técnicos ou queda no sinal da internet as sessões plenárias e demais eventos poderão ser gravados para posterior divulgação;
- 6.11. A contratada deverá manter equipamento reserva adequado para as transmissões ao vivo ou gravação de streaming, visando cumprir fielmente o contrato firmado;
- 6.12. Os serviços serão prestados, exclusivamente, no âmbito do município de São Gabriel/BA;
- 6.13. Demonstrada necessidade urgente, a contratada poderá solicitar o apoio de funcionário(a) do quadro da contratante para garantir a prestação dos serviços sem interrupções e prejuízos ao legislativo.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.11.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01.031.008.2.001	Manutenção do serviço da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000	

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 48.216,63 (quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

9-MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que necessário.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.9. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.10 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e 2º).

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Casa Legislativa reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca da contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

SÃO GABRIEL, Bahia, 03 de fevereiro de 2026.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente De Contratação



Câmara Municipal de São Gabriel

Diário Oficial do Município

terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 | Ano IX - Edição nº 00253 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS Dispensa de Licitação nº 0XX/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL-BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet em tempo real (ao vivo), com gravação de streaming, de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet em tempo real (ao vivo), com gravação de streaming, de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA	Mês	11		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) _____ de xxxx de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de São Gabriel

Diário Oficial do Município

terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 | Ano IX - Edição nº 00253 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

Termo de Contrato nº XXX/2026 por Dispensa de Licitação nº 0XX/2026 para a prestação de serviços que entre se celebram o Câmara de Vereadores de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXXXXX, conforme segue:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, com sede no Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00, neste ato representado por sua Presidente Sra. XXXXXX, portador do RG: XXXXXX, CPF: XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet em tempo real (ao vivo), com gravação de streaming, de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solemnis e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA.

Especificação:

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de transmissão audiovisual via internet em tempo real (ao vivo), com gravação de streaming, de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solemnis e Itinerantes, bem como de Audiências Públicas e outros eventos oficiais, para atender às demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA	Mês	11		

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em xxxx de xxxx de 202x, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX) divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, com sede no Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.490/0001-00.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara de Vereadores, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Casa Legislativa poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 11.3 - A Câmara reter dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de São Gabriel

Diário Oficial do Município

terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 | Ano IX - Edição nº 00253 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da contratante, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

São Gabriel - Ba, XX de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATADO

CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____